



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 101/2016

REF.: Pregão nº 107/2016 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de Bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Céu Azul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CGC/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7004530288 SSP-RS e do CPF sob nº 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, situada na Av. Brasil, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0001-33, neste ato representada pelo seu Sr(a). **WANDA INES RIEDI**, inscrito no CPF sob nº 016.454.969-29 e RG nº 16781045, Telefone: (45) 3218-1063, e-mail: ducato.frotista@fipal.com.br, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Aquisição de um veículo novo zero Km tipo camioneta furgão para uso no Setor de Merenda Escolar; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº 107/2016 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 10/11/16.

Item	Qtde Estimada	Uni.	Características Mínimas do Veículo	Marca /Modelo	Preço Máx. Unitário	Valor total do item
1	1	Uni	Veículo automotor tipo camioneta furgão Com as seguintes características mínimas: Zero Km Motor 1.4 8 V Flex Cilindrada (cm³) 1.368 Cilindro 4 Potência 85cv Capacidade volumétrica da carga (litros) 3.100 Capacidade da carga (Kg) 650 Bi-combustível (etanol/gasolina) Direção Hidráulica Ar condicionado Airbag duplo (motorista e passageiro) Cor sólida (branco) Mínimo de altura externa (mm) 1.800 - com macaco, chave de roda, pneu estepe, triângulo, extintor; - Garantia mínima 12 meses	FIAT FIORINO 1.4 EVO FLEX 2P 2016/2016	59.950,00	59.950,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos bens é de R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
501	449052520000	2993	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital;

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

7.1. A entrega dos veículos adquiridos deverá ser única e efetuada no local de entrega indicado no subitem 7.2, ficando todas as despesas de transporte até o Município de Céu Azul, carga e descarga, serviço de entrega técnica e/ou operacionalização básica, por conta do fornecedor contratado.

7.2. O veículo do Lote nº 1 deverá ser entregue no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes e o veículo do Lote nº 2 deverá ser entregue no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Educação sita à Av: Nilo Umberto Deitos nº 1426 - Centro; Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia e observando todas as exigências estipuladas neste Edital;

7.3. Prazo de entrega sem multa: 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras.

7.4. O recebimento dos veículos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

a) provisório: no momento do recebimento, sendo conferido a marca e modelo entregue se condizente com o apresentado na proposta de preços;

b) definitivo: após entrega técnica e/ou operacionalização básica e constado o perfeito funcionamento do veículo, bem como instalados todos os acessórios solicitados;

7.5. O veículo deve ser novo zero Km, não sendo aceito veículos de exposições, test drive ou Showroom;

7.6. Todo veículo que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

7.7. No caso de recusa dos veículos, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição do mesmo, obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

7.8. Em caso de irregularidades na entrega dos veículos o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos veículos será efetuado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte para o Lote nº 1 e pela Secretaria Municipal de Educação para o Lote nº 2 e sua equipe técnica, sendo assim designado a Sra. Roseli Rosso Stlader fiscal e gestor do Contrato;

O recebimento dos veículos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas. Os veículos em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca ou modelo diferente do cotado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

Os veículos entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data da entrega, caso os veículos apresente problemas deverá ser substituído pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 17 de novembro de 2016.

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Wilmir José Fedato

Procurador

WANDA INES RIEDI

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

Jaime Luis Basso
JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:



3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarczewski

RUA SOUZA NAVES, 3445 • FONE/FAX (45) 3038-5733 • www.terceirotabelionato.com.br

Livro: 239-P

Folha: 103/104

Prot: 0000324/2015

0057285

Resp.: 0027

P: 001

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00239-P, às Folhas 103/104, verifiquei constar a **Procuração do seguinte teor:-**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA A FAVOR DE VILMAR JOSE FEDATO.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, (13/02/2015), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.396.810/0001-33, com sede na avenida Brasil, 2.500, nesta cidade, com Inscrição Estadual sob nº 410.07940-26, e filiais em: **a)** Toledo-PR, na avenida Parigot de Souza, 1.226, NIRE nº 4190002001-0, CNPJ nº 77.396.810/0002-14; **b)** Marechal Cândido Rondon-PR, na avenida Rio Grande do Sul, 1.600, NIRE nº 4190042192-8, CNPJ nº 77.396.810/0004-86; **c)** Palotina-PR, na rua 25 de Dezembro, 1.263, NIRE nº 4190076560-1, CNPJ nº 77.396.810/0007-29; **d)** Umuarama-PR, na avenida Tiradentes, 1.750, Jardim Paraíso, NIRE nº 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48; **e)** Pato Branco-PR, na avenida Tupi, 3.665, Baixada Industrial, NIRE nº 4190076819-7, CNPJ nº 77.396.810/0008-00; **f)** Assis Chateaubriand-PR, na avenida Brasil, 521, Centro, NIRE nº 41900934518, CNPJ nº 77.396.810/0010-24; **g)** Guaíra-PR, na rua Bandeirantes, 1.618, bairro Centro, NIRE nº 41900934526, CNPJ nº 77.396.810/0009-90; **h)** Paranavaí-PR, na avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, 5.680, bairro Jardim Iguaçu, NIRE nº 41900960039, CNPJ nº 77.396.810/0011-05; **i)** Cascavel-PR, na avenida Brasil, 1.412, bairro São Cristóvão, NIRE nº 4190140516-1, CNPJ nº 77.396.810/0013-77; **j)** Maringá-PR, na avenida Gaspar Ricardo, s/nº, zona 10, NIRE nº 4190140517-9, CNPJ nº 77.396.810/0014-58; **e k)** São Lourenço do Oeste-SC, na rua Monte Castelo, 101, Santa Catarina, NIRE nº 42900830667, CNPJ nº 77.396.810/0012-96; neste ato representada por sua sócia administradora **WANDA INES RIEDI**, brasileira, filha de **LAURO JUSTIN HENDGES** e **OLÍVIA KNORST HENDGES**, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **1.678.104-5-SSP-PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **016.454.969-29**, residente e domiciliada na rua Pato Branco, 1552, Condomínio Golden Garden, bairro São Cristóvão, nesta cidade, tudo de conformidade com a Quadragésima Sétima Alteração e Consolidação Contratual, e Certidão Simplicada expedida em 12 de novembro de 2014 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, com o último arquivamento registrado em 10 de novembro de 2014, sob nº 20146610326, que me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas às folhas 062/071 do Livro 136-ACS, e às folhas 102/104 do Livro 137-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **VILMAR JOSE FEDATO**, brasileiro, filho de **ANGELO IZIDORO FEDATO** e **DOZOLINA FOLADOR FEDATO**, casado, diretor administrativo/financeiro, portador da Cédula de Identidade nº **3.414.205-0/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **369.290.349-91**, residente e domiciliado na rua Londrina, 799, bairro São Cristóvão, nesta cidade; a quem confere os poderes para o fim especial de representar a firma outorgante e/ou sócia administradora, para fazer depósitos bancários, assinar e emitir cheques, sacar importâncias em qualquer agência bancária, estabelecimento bancário ou instituição financeira, efetuar transferências/pagamentos, por quaisquer meios, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, inclusive agências do **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAU S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL -**

CARTÓRIO



3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarczewski

RUA SOUZA NAVES, 3445 • FONE/FAX (45) 3038-5733 • www.terceirotabelionato.com.br

Livro: 239-P

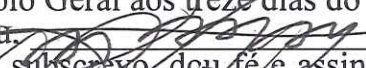
Folha: 103/104

Prot: 0000324/2015

0057285

Resp.: 0027

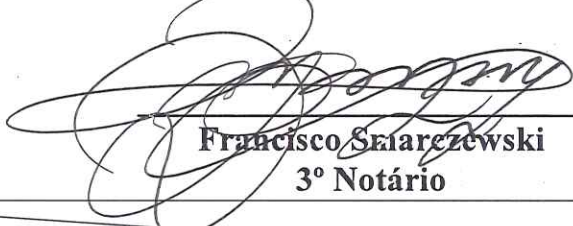
P: 0027

CEF e BANCO FIAT S/A; assinar recibos de venda de veiculos, assinar certificados de Registro de Veículos, para compra e venda, para transferência de propriedade de veiculos junto ao DETRAN, representar junto ao DETRAN, requerer certidões junto à Cartórios, Orgãos Federais, Estaduais e Municipais: nomear preposto junto ao INSS e Junta de Conciliação e Julgamento, Tribunal Especial de Pequenas Causas, Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Procon, Delegacias de Policia, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeituras Municipais, emitir duplicatas, passar recibos, emitir e passar recibos, dar quitação, assinar declarações de liberações de veiculos, representar junto a procuradoria da Fazenda Nacional, representar em todo o território nacional, em qualquer modalidade de licitação pública, municipal, estadual ou federal, autarquias e órgãos públicos em geral, podendo assinar propostas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar atas e contratos e demais documentos que se fizerem necessários nessas licitações, endossar cheques, autorizar debitos em conta correntes bancárias, solicitar extratos bancários, aceitar duplicatas, fazer pedidos, assinar correspondencias, formularios, cadastros, guias, livros e documentos fiscais, assinar carta ou carteira profissional e todos os documentos atinentes a area trabalhista, exigidas em Lei ou pelas nossas leis sociais, assinar formulários, correspondencias e outros documentos junto a FIAT AUTOMOVEIS S/A,, fazendo tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda dirigir veiculos de propriedade da empresa ou por ela adquiridos atraves de LEASING, em todo o Território Nacional, bem como representar junto a administradoras de consórcios em todo o território nacional, Banco Fidis S/A; ABRACAF; **podendo substabelecer**; e, praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Fica estabelecido que o presente mandato é outorgado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data.** Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. A outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos do procurador e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ato protocolado sob número 0000324/2015 do Livro de Protocolo Geral aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (13/02/2015). Eu,  Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$64,23, (VRC 384,62). Selo Digital Nº 166Yr.D0ccw.DNe8m, Controle: oymxz.XUaF. (aa.) FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, WANDA INES RIEDI. Francisco Smarczewski, 3º Notário. Tradada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Cascavel-PR, 21 de outubro de 2016 - 15:05:33


Francisco Smarczewski
3º Notário

CARTÓRIO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
e-Rhr.DPw6f.D808m
Controle:
oqm0g.XU4F
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>